

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 940/2011 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2012, e dá outras providências.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2012, que estima a receita, no montante de R\$ 24.999.068,23 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil sessenta e oito reais e vinte e três centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, os termos das Leis 4320/64, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Leis em vigor.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 - Receitas Correntes.....	RS	26.591.582,61
Receita Tributária.....	RS	2.166.738,15
Receitas de Contribuições.....	RS	437.697,81
Receita Patrimonial.....	RS	157.036,41
Receita Agropecuária.....	RS	4.226,97
Receita Industrial.....	RS	7.408,99
Receita de Serviços.....	RS	60.896,22
Transferências Correntes.....	RS	22.079.988,54
Outras Receitas Correntes.....	RS	1.677.589,52
Deduções da Receita.....	RS	(-) 2.908.233,80
	RS	
SUBTOTAL.....		23.683.348,81
1.2 - Receitas de Capital.....	RS	1.315.719,42
Operações de Crédito.....	RS	70.449,64
Alienação de Bens.....	RS	205.000,00
Amortização de Empréstimos.....	RS	52.269,78
Transferência de Capital.....	RS	988.000,00
SUBTOTAL.....	RS	1.315.719,42
TOTAL GERAL	RS	24.999.068,23

Art. 3º. A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho do Governo” e “Natureza das Despesas”, integrantes desta Lei e os Fundos Municipais de Saúde, Promoção e Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Fundo Municipal de Investimentos Sociais, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, com base na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 905/2011, de 18 de maio de 2011, e o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010, 2011, 2012, 2013, em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo Único- Constam ainda, sem dotações orçamentárias, os Fundos: Fundo Municipal de Incentivo a Cultura e Desporto, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Turismo, Fundo de Desenvolvimento Municipal, e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

2.1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa.....	RS	1.200.000,00
04 - Administração.....	RS	3.712.500,00
06 - Segurança Pública.....	RS	15.000,00
08 - Assistência Social.....	RS	2.368.000,00
10 - Saúde.....	RS	5.004.500,00

11- Trabalho.....	RS	110.000,00
12 - Educação.....	RS	6.696.212,44
13 - Cultura.....	RS	30.000,00
15 - Urbanismo.....	RS	3.068.697,81
16 - Habitação.....	RS	18.000,00
17 - Saneamento.....	RS	80.000,00
18 - Gestão Ambiental.....	RS	435.157,98
20 - Agricultura.....	RS	967.000,00
22 - Indústria.....	RS	21.000,00
23 - Comércio e Serviço.....	RS	2.000,00
24 - Comunicação.....	RS	45.000,00
26 - Transporte.....	RS	951.000,00
27 - Desporto e Lazer.....	RS	275.000,00
TOTAL	RS	24.999.068,23

- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.2 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	RS	1.200.000,00
01 - Câmara Municipal.....		
Poder Executivo	RS	1.805.500,00
02 - Secretaria de Governo/SEGOV.....		
03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e	RS	2.023.000,00
Planejamento/SMAFIP.....		
04 - Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Infra	RS	5.036.697,81
SMAOIE.....		
05 - Secretaria Municipal de Educação e	RS	3.801.212,44
Cultura/SMEC.....		
06 - Secretaria Municipal de	RS	4.500,00
Saúde/SMS.....		
07 - Secretaria Municipal de Assistência	RS	1.561.000,00
Social/SMAS.....		
08 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Desporto e Lazer/	RS	712.157,98
SMMATDEL.....	RS	5.000.000,00
91 - Fundo Municipal de Saúde/ FMS.....	RS	650.000,00
92 - Fundo M. Prom. e Assist. Social/F.M.P.A S.....		
93 - Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente /	RS	70.000,00
F.M.D.C.A.....	RS	200.000,00
94 - Fundo M. Investimentos Social / F.M.I.S.....	RS	2.925.000,00
95 - FUNDEB de Batayporã/ F.U.N.D.E.B.....	RS	10.000,00
96 - Fundo M. de Habitação Interesse Social/ F.H.I.S.....	RS	24.999.068,23
Total da Administração Direta.....		

Art. 3º-A. Muito embora o orçamento da Câmara Municipal tenha sido estimado no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), os repasses deverão ser feitos no valor equivalente a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, teto máximo estabelecida pela Emenda Constitucional nº 58.

Parágrafo Único – Caso o valor estabelecido como orçamento da Câmara Municipal seja insuficiente para o cumprimento do dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementá-lo até o teto estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58.

Art. 4º. O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde, estima a receita em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), complementada por transferências financeiras da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), e fixa a despesas em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme consta no item 91 do Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade de Governo, acima elencado.

Art. 5º. O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 7.372.500,00 (sete milhões trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

SEGURIDADE SOCIAL

01 - Saúde e Assistência Social.....	RS	7.372.500,00
TOTAL.....	RS	7.372.500,00

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral do Município, nos termos do artigo 42, da Lei 4.320/64, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, através de Decreto do Poder Executivo até o limite de 40% (quarenta por cento)

do Orçamento utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias, conforme o artigo 43, §1º, III, da sua referida Lei 4.320/64.

Art. 7º. Fica criada a reserva de contingência de acordo com a Legislação para atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar por Decreto os valores constantes do presente orçamento, para adequá-lo às transformações na estrutura administrativa do município.

Art. 9º. Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesas que não constem nos referidos projetos e atividades, aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 5º da citada Portaria, através de Decreto Municipal.

Parágrafo Único- Toda vez, que o Poder Executivo Municipal baixar Decreto por força deste artigo, ficará responsável pelo encaminhamento de cópia ao Poder Legislativo para conhecimento da matéria consoante a este artigo.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA

Secretário

Publicado por:

Marcia Regina da Silva Paião Maran

Código Identificador:8026C150

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 21/12/2011. Edição 0487

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>